



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itaparica - BA

Quinta-feira • 20 de junho de 2024 • Ano XVI • Edição Nº 283

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 508/2023) .....	2
LEI (Nº 509/2024) * .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LOURIVAL MONTEIRO

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 508/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA**

**LEI MUNICIPAL Nº 508, DE 23 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação dos parâmetros de cálculo do reajuste salarial dos Servidores da Casa Legislativa da Câmara Municipal de Itaparica/BA prevista no anexo I da lei 268/2013 e dá outras providências.

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 05/2023, de 28 de abril de 2013, aprovado em 11/05/2023, O Presidente da Câmara Municipal de Itaparica/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial àquela prevista no artigo 19, IV da Lei Orgânica Municipal, verificada a sanção do sr. Prefeito, **PROMULGA**, na forma do artigo 34, VI do mesmo diploma, a presente lei:

**Art 1º** - Fica regulamentada a base de cálculo dos proventos dos servidores efetivos da casa Legislativa de Itaparica/Ba, conforme segue:

§ 1º - Será aplicado o percentual do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no ano anterior, na primeira carreira de cada Nível, disposto no anexo I da Lei 268/2013;

§ 2º - Será aplicado o percentual fixo de 2% nas demais carreiras de cada Nível, tendo como base de cálculo o resultado da carreira anterior. Esse percentual será aplicado a partir de 2024. Excepcionalmente no exercício de 2023 o percentual será de 4%;

§ 3º - Nas classes IV (Procurador 30H e Auditor Contábil 20H), fixa um percentual entre níveis I e II de 10% a ser aplicado na primeira carreira do Nível I, após o ajuste previsto no Parágrafo 1º desta lei, e nas demais carreiras com ajustes previstos no parágrafo 2º supra. Excepcionalmente no exercício de 2023 esse percentual será de 50,83% entre níveis.

**Art. 2º** - O artigo 17 da Lei 268/2013, com suas redações posteriores dadas pelas Leis nº296/2014 e nº307/2015, passará a vigorar em 01 de Janeiro de 2024 com a seguinte alteração:

Art. 17º As planilhas constantes no anexo I serão atualizadas em Janeiro de cada ano, com base no **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado no ano anterior, devendo ser reeditadas na primeira carreira (início da carreira correspondente a cada nível), dentro da competência Janeiro de cada ano, mediante Portaria da Presidência da Mesa Diretora, cujos valores, após atualização, servirão de referência para pagamento dos servidores efetivos, a partir do mês de fevereiro subsequente à atualização, aplicando-se, ainda, o percentual fixo de 2% (dois por cento) fixo entre as carreiras (de A à J) de cada nível.

§1º - À Portaria deve ser anexada comprovante do percentual do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado de Janeiro a Dezembro do Ano anterior, que pode ser impresso através de sites oficiais.

**Art. 3º** - A nova redação conferida ao artigo 17 da Lei 268/2013, na forma do artigo 2º desta Lei, em relação a este e demais exercícios, somente será aplicado em relação àqueles Servidores cujo diferença salarial seja positiva, impondo acréscimo patrimonial, não havendo, em qualquer caso, aplicação para aquele Servidor cujo apontamento indique diferença negativa ou redução salarial, em obediência ao artigo 7º da Lei 268/2013, consolidada pela Lei nº307/2015.

**Art. 4º** - Institui-se o Adicional de Tempo de Serviço, previsto na Lei Municipal 383/2019, a contar da vigência desta Lei, aos Servidores da Câmara Municipal de Itaparica/BA, passando a ser implementado através da criação do artigo 17-A da Lei 268/2013, consolidada pela Lei nº307/2015, na forma que segue:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA**

Art. 17-A. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) a cada ano de serviço público efetivamente prestado à Câmara Municipal, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo em comissão.

§1º. A concessão do primeiro adicional por tempo de serviço se dará após o 5.º (quinto) ano de exercício do cargo, no percentual de 5% (cinco por cento), passando, posteriormente, a ser concedido anualmente, observado o limite informado no caput deste artigo.

§ 2.º Para efeito de contagem do tempo de serviço, será considerado o tempo de efetivo exercício, prestado de forma ininterrupta, exclusivamente ao servidor concursado, a partir de sua entrada em exercício, mediante comprovação da respectiva retribuição financeira pela Câmara Municipal.

§3º, O servidor fará jus a este adicional a partir do mês subsequente em que completar o período aquisitivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Maio de 2023, excetuando-se prazo diverso previsto no artigo 2º supra, com revogação, no que contrariar, das leis anteriores.

Itaparica, 23 de Maio de 2023.

**LORISVAL MONTEIRO**  
Presidente

**ANEXO I**

ANEXO I LEI 268/2013 "PLANILHA DE PROGRESSÃO SALARIAL CAMARA 2023"												
BASE DE CALCULO: =>			SALARIO CLASSE I, II E III 2022		1.376,39	SALARIO CLASSE IV PROCURADOR 2022		5.063,14	SALARIO CLASSE IV AUDITOR CONTÁBIL 2022		IPCA: 5,79%	9.960,03
<b>SERVIDORES NIVEL MEDIO CLASSE I, II E III</b>												
LINHA	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	0	3	5	7	9	11	13	15	17	19		
1	I	1.456,08	1.514,33	1.574,90	1.637,90	1.703,41	1.771,55	1.842,41	1.916,11	1.992,75	2.072,46	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
<b>SERVIDORES NIVEL SUPERIOR CLASSE IV PROCURADOR 30h</b>												
LINHA	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	0	3	5	7	9	11	13	15	17	19		
2	I	5.356,30	5.570,55	5.793,37	6.025,10	6.266,11	6.516,75	6.777,42	7.048,52	7.330,46	7.623,68	
3	II	10.536,72	10.958,18	11.396,51	11.852,37	12.326,47	12.819,53	13.332,31	13.865,60	14.420,22	14.997,03	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
<b>SERVIDORES NIVEL SUPERIOR CLASSE IV AUDITOR CONTÁBIL 20H</b>												
LINHA	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	0	3	5	7	9	11	13	15	17	19		
4	I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5	II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		

**LEI (Nº 509/2024) \***



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA**

**LEI MUNICIPAL Nº 509, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

Considera de utilidade pública a ONG Um Caminho Melhor e dá outras providências.

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 05 de 23 de abril de 2013, o Presidente da Câmara Municipal de Itaparica/BA, no uso de suas atribuições legais, REPÚBLICA e PROMULGA a presente lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública a ONG “Um Caminho Melhor”, inscrita no CNPJ Nº 11.897.988/0001-50 e com sede em Itaparica/BA.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogando-se todas as disposições em contrário.

**LORISVAL MONTEIRO**  
Presidente